



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE
POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE
LEI N.º 1194/XIII/4.ª (PCP) – FIXA OS
CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS
COMPENSAÇÕES EM ACRÉSCIMO AOS
SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS QUE
SE FUNDAMENTEM NA PRESTAÇÃO DE
TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO,
PENOSIDADE E INSALUBRIDADE (11.ª
ALTERAÇÃO À LEI N.º 35/2014, DE 20
DE JUNHO - LEI GERAL DO TRABALHO
EM FUNÇÕES PÚBLICAS).

PONTA DELGADA, 14 DE MAIO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1490	Proc. n.º 02-08
Data: 01/05/21	N.º 244 XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 14 de maio de 2019, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei n.º 1194XIII/4.ª (PCP)** – Fixa os critérios de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (11.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

O Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de abril de 2019, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 2 de maio de 2019, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei fixa o regime de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, procedendo à alteração do artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 2.º

Aditamento à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas

O artigo 159.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 159.º

Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios

1- (...).

2- (...).

3- (...):

a) (...); ou

b) (...).

4- (...).

5- (...).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

6- [novo] Sem prejuízo dos suplementos à retribuição base relativamente ao trabalho prestado nas condições referidas na alínea b), podem ser atribuídos em complemento a essas, as seguintes compensações:

- a) Duração e horário de trabalho adequados, nos seguintes termos.
 - i) Nos casos de alto risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de quatro horas;
 - ii) Nos casos de médio risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de duas horas;
 - iii) Nos casos de baixo risco, penosidade ou insalubridade a redução do horário semanal será de uma hora.
- b) Dias suplementares de férias, até ao máximo de cinco dias úteis, os quais não relevam para efeitos de cálculo do subsídio de férias.
- c) Benefícios para efeitos de aposentação, nos seguintes termos:
 - i) Acréscimo de tempo de serviço equivalente a 25% para efeitos de aposentação;
 - ii) Antecipação de limites de idade equivalente a 25% para efeitos de aposentação.

7-[novo] A proposta de atribuição das compensações será obrigatoriamente elaborada pelo dirigente máximo do órgão, serviço ou entidade em que é exercida a função, mediante parecer favorável dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e ouvidos os representantes dos trabalhadores.

8-Sem prejuízo de serem criados por lei, os suplementos remuneratórios e as compensações, podem ser regulamentados por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.»

Artigo 3.º

Aplicação às autarquias locais

Nos termos da presente lei, compete a cada câmara municipal deliberar quais são os trabalhadores que cumprem os requisitos e condições de risco, penosidade ou insalubridade, por proposta do presidente ou do vereador responsável pela área do pessoal, de forma financeiramente sustentada, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho, para efeitos de atribuição das compensações constantes do n.º 6 do artigo 159.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas propostas de alteração.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE, o qual integra a Comissão sem direito a voto e a Representação Parlamentar do PPM, já que o seu Deputado não integra a Comissão, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, abster-se relativamente ao **Projeto de Lei n.º1194XIII/4.ª (PCP)** – Fixa os critérios de atribuição das compensações em acréscimo aos suplementos remuneratórios que se fundamentem na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade (11.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

O Grupo Parlamentar do PS entende que a iniciativa deve ser discutida com os parceiros sociais em sede de concertação, tendo em conta o objeto dos projetos em questão, os Grupos Parlamentares do PSD/A e CDS-PP abstiveram-se, sendo que a Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 14 de maio de 2019

O Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized letters that appear to be 'B B C'.

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Soares Marinho'.

António Soares Marinho